



Despacho n.º 27/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto no artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando as competências da câmara Municipal que me foram delegadas por deliberação havida na reunião de 21/10/2021;

Considerando as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

Considerando a necessidade de ser coadjuvado no exercício das diversas competências próprias e das que me foram delegadas;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego ou subdelego, consoante os assuntos, as seguintes competências:

I. Delegação e Subdelegação de competências nos vereadores

A. Vereador Francisco José Nunes Fernandes

1. Áreas de Responsabilidade:

- a) Modernização Administrativa e Qualidade
- b) Sistemas de Informação e Comunicação
- c) Apoio às Juntas de Freguesia
- d) Estaleiro Municipal e Obras por Administração Direta
- e) Administração Geral de Móveis e Imóveis
- f) Administração do Cemitério Municipal
- g) Ambiente e Espaços Verdes
- h) Feiras, Mercados e Comércio a Retalho não Sedentário
- i) Serviços de Veterinário



2. Delegação de Competências

Delegação integral de competências:

- a) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- b) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- c) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- d) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Nas respetivas áreas da respetiva responsabilidade:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- b) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- c) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

3. Subdelegação de Competências

Subdelegação integral de competências:

- a) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- b) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- c) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- d) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou



- relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- e) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Nas respetivas áreas da respetiva responsabilidade:

- a) Executar as opções do plano e orçamento
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- d) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

B. Vereadora Margarida Rocha Ferreira

1. Áreas de Responsabilidade:

- a) Saúde
- b) Ação Social
- c) Turismo
- d) Cultura e Património Cultural
- e) Educação, ensino e formação profissional
- f) Desporto
- g) Transportes
- h) Cooperação externa

2. Delegação de Competências

Nas respetivas áreas da respetiva responsabilidade:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;



3. Subdelegação de Competências

Subdelegação integral de competências:

- a) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Nas respetivas áreas da respetiva responsabilidade:

- a) Executar as opções do plano e orçamento
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- d) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

II. Delegação de Competências no Pessoal Dirigente

Nos termos do artigo 38.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente, autorizo que os vereadores possam subdelegar nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas as competências previstas no aludido artigo 38.º, e que, pelo presente despacho lhes são delegadas/subdelegadas.

III. Competências do Presidente da Câmara

Na sequência do presente despacho de delegação de competências, e em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação especial, ficam no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências:



1. Áreas de Responsabilidade:

- a) Administração Geral
- b) Finanças
- c) Obras Municipais
- d) Estudos e Projetos de Obras Municipais
- e) Fiscalização
- f) Serviços Jurídicos
- g) Contraordenações
- h) Ordenamento do território e urbanismo
- i) Proteção Civil
- j) Apoio Municipal ao Desenvolvimento Económico
- k) Agricultura, Florestas e Pecuária
- l) Energia
- m) Habitação

2. Competências

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- f) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- g) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- h) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- i) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- j) Convocar as reuniões extraordinárias;
- k) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;



- l) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- o) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- p) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- q) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- r) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- s) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- t) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- u) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- v) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- w) Outorgar contratos em representação do município;
- x) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- y) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- z) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - aa) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - bb) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
 - cc) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
 - dd) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 - ee) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;



- ff) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- gg) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- hh) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;
- ii) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- jj) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- kk) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- ll) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- mm) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- nn) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- oo) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- pp) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- qq) Emitir o cartão de vendedor ambulante;
- rr) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- ss) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Nas respetivas áreas da respetiva responsabilidade:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- a) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- b) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- c) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- d) Homologar a avaliação do período experimental;



O presente despacho tem efeitos a partir de 12/11/2021.

Publique-se.

AGUIAR DA BEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Virgílio da Cunha'.

Virgílio da Cunha